

Art. 40 - Poderão ser consignatários para fins e efeitos deste Decreto:

- Instituições financeiras;
- II - Instituições operadoras de cartão consignado;
- III - Entidades secundárias que operem com plano de seguro de vida;
- IV - Associações ou instituições representativas de classe;
- Instituições de ensino;
- Empresas que gerenciam operações de crédito de estabelecimento de saúde.

Art. 50 - A soma das consignações de cada servidor não excederá mensalmente a 65% (Sessenta e Cinco Por Cento) da MARGEM CONSIGNÁVEL.

§ 1º O percentual permitido para consignação previsto no caput deste artigo será dividido em:

40% (Quarenta por cento) para empréstimos financeiros (observar o percentual existente no DECRETO anterior e manter);

5% (cinco por cento) para cartão de crédito consignado, onde as compras não poderão ser parceladas (Manter o Cartão de Crédito, somente se houver sido implantado no Decreto anterior).

20% (vinte por cento), exclusivo para o cartão benefício consignado, obtido junto às instituições financeiras devidamente reguladas pelo Banco Central do Brasil, com número bancário, sem cobrança de anuidade ou taxa de adesão.

Art. 60 - No caso de consignação de serviços, os percentuais estipulados no §1 do Art. 50 não se aplicam.

Art. 70 - A concessão de cartão consignado de benefício através da instituição financeira obedecerá às seguintes regras:

I - Para aquisição de bens e serviços, à vista ou financiada, assim como saques emergenciais por meio de cartão consignado de benefício, a entidade consignatária deverá garantir que os valores mensais das parcelas do saque emergencial deverão ser fixos de modo que não haja incidência de juros rotativos, bem como dar ciência do Custo Efetivo Total - CET, sendo que o valor contratado através do saque deverá ser depositado integral, sem descontos, na conta de titularidade do servido

- A formalização de saques no cartão consignado de benefício está liberada em 100% (cem por cento) do limite do cartão;

- As consignações vinculadas ao cartão consignado de benefício serão efetuadas até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses;

- O refinanciamento de cartão consignado de benefício será permitido desde que sejam quitadas no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas de operações de crédito efetuadas através do cartão consignado de benefício;

- A consignatária encaminhará o cartão consignado de benefício no endereço de recebimento informado pelo consignante no momento da reserva de margem que se dará por meio de senha eletrônica intransferível, no sistema de gerenciamento de consignações contratado pelo Município;

- É de responsabilidade da consignatária detentora de código de desconto na modalidade cartão de consignado de benefício gerenciar as despesas efetuadas por meio do cartão consignado de benefício, efetuar controle das parcelas parceladas, encaminhando para desconto mensal em folha de pagamento o valor total mensal dos descontos, não sendo permitida a emissão de fatura excedente ao valor de margem;

- As consignatárias deverão fornecer ao consignante o extrato financeiro das suas operações, por meio de seus canais de comunicação, especificando as despesas O efetuadas e seus respectivos valores, nos meses em que ocorrerem tais movimentações, bem como disponibilizar extrato das parcelas provenientes de saque e compras parceladas;

- O cartão de benefício será utilizado pelo consignante a partir de senha, pessoal e intransferível, exclusiva para autorizações de débitos do cartão, cadastrada pelo consignante junto à consignatária, com atendimento dos mecanismos de segurança pertinentes à senha eletrônica;

- A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando da solicitação do cartão consignado de benefício, entregar uma via do contrato de adesão para o consignante;

- Quando solicitado pelo consignante, a consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente à operação de despesas com

cartão de benefício, diretamente no sistema de gerenciamento de consignação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, desde que não haja descontos a serem processados para o mês corrente ou descontos futuros, sendo que, havendo descontos pendentes a serem processados no momento da solicitação do consignado, a liberação da margem se dará após liquidação dos débitos existentes.

Art. 80 - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor ativo e inativo e pelo pensionista junto ao consignatário.

Art. 9º - É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos já existentes alcançar os limites acima para cada modalidade.

Art. 10º - Não será processada a consignação em folha que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecida neste Decreto.

§ 10 A inclusão de operações que desobedeçam aos parâmetros permitidos neste Decreto sujeitará às consignatárias notificação administrativa para adoção de providências cumulada, ou não, com penalidade de advertência.

§ 20 Em casos graves e nas hipóteses de reincidência quanto ao descumprimento dos parâmetros, as consignatárias ficam sujeitas às penalidades previstas no Art. 40 deste Decreto.

Art. 11º - As consignatárias estão sujeitas às seguintes penalidades:

Advertência
desativação temporária; e
recadastramento.

Art. 12º - A penalidade de desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja haja integral regularização das situações em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

Art. 13º - A consignatária será descadastrada quando não promover, no prazo de até 90 (noventa) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária.

§ 10 O recadastramento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas já contratadas.

§ 20 A consignatária descadastrada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo convênio com o Município por um período de:

I - 01 (um) ano, na hipótese prevista do caput;

II - 05 (cinco) anos, em caso de reincidência após novo convênio firmado;

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bonfim, 11 de agosto de 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana

Código Identificador:DC5AAFF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO SINE-DIE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025-PROCESSO Nº 115/2025-SMAD

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO SINE-DIE

A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SELCO, torna público que fica adiado “SINE DIE” o Pregão Presencial nº 018/2025-Processo nº 115/2025-SMAD, que for agendado para as 10:00hs do

dia 13/08/2025, para adequação do edital. A nova data do certame será divulgada através dos meios oficiais de comunicação.

Bonfim/RR 11 de agosto de 2025.

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:9160E9A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
PORTARIA Nº: 004 - PORTARIA DE APLICAÇÃO A
PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº: 004/2025

**PORTARIA DE APLICAÇÃO A PENALIDADE DE
SUSPENSÃO DE SERVIDOR**

O Secretário Municipal De Segurança Pública Trânsito e Defesa Civil Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, e atendendo às exigências previstas no Regime Jurídico do Município de Bonfim, constantes no Processo Nº 002/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o Guarda Civil Municipal de Bonfim, servidor F. C. de S., matrícula nº 3106, por 15 (quinze) dias, em razão de decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 002/2025, a partir de 12 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se.

Art. 3º - Dê ciência ao interessado.

Art. 4º - Conste em sua ficha funcional.

Art. 5º - Publique-se.

Art. 6º - Arquive-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
TRÂNSITO E DEFESA CIVIL – BONFIM-RR 11 DE AGOSTO
DE 2025.**

REINALDO DA ROCHA LACERDA

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil – Bonfim/RR

Decreto nº 162/2024

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:6E3E3F95

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE**

**GABINETE
AVISO DE ADIAMENTO**

**TO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL: 024/2025PROCESSO: 066/2025**

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de mão de obra (hora/homem), peças, acessórios e serviços de remoção e/ou reboque, visando atender à frota de veículos pertencentes a todas as Secretarias Demandantes e demais órgãos vinculados à Administração Pública Municipal de Caroebe-RR. AVISA aos interessados que a ABERTURA do PREGÃO PRESENCIAL N º 024/2025, prevista para o dia 13 de AGOSTO de 2025, às 09:00 horas, FICA ADIADA para o dia 15 de AGOSTO de 2025, às 12:00 horas. **LOCAL:** Departamento de Licitação da prefeitura Municipal de Caroebe, sito à Av. Perimetral norte, s/n, Centro CEP: 69.378.000.

Caroebe/RR, 11 de agosto de 2025.

NOEL FERREIRA DA COSTA

Agente de Contratação/Pregoeiro-Caroebe-RR

Publicado por:

Marcelo da Silva Inácio

Código Identificador:F945372C

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025.**

PROCESSO Nº 081/2025. CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 004/2025. TIPO MENOR PREÇO, que tem por objeto: “CONSTRUÇÃO DE UBS DA COMUNIDADE INDÍGENA SURUMU, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR”. Conforme especificações do Edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores vigentes. **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** Sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR, localizada na Rua Monte Roraima, Vila Nova, Pacaraima/RR, no dia 18 de setembro de 2025 às 09:00h (horário local). Os interessados deverão retirar gratuitamente o Edital e seus anexos junto à Comissão de Contratação no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente, mediante o fornecimento de um PEN DRIVE ou através do e-mail: cpl@pacaraima.rr.gov.br. Oportunamente será dada nova publicidade da data de realização da sessão.

Pacaraima/RR, 11 de agosto de 2025.

WHIRDÊNIO SILVA DE SOUZA

Agente de Contratação

Portaria nº 017/2025.

Publicado por:

Whirdênio Silva de Souza

Código Identificador:E3E5A876

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025.**

PROCESSO Nº 082/2025. CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 005/2025. TIPO MENOR PREÇO, que tem por objeto: “REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANDRÉ FERNANDES, LOCALIZADA NA COMUNIDADE BOCA DA MATA NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR”. Conforme especificações do Edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores vigentes. **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** Sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR, localizada na Rua Monte Roraima, Vila Nova, Pacaraima/RR, no dia 18 de setembro de 2025 às 12:00h (horário local). Os interessados deverão retirar gratuitamente o Edital e seus anexos junto à Comissão de Contratação no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente, mediante o fornecimento de um PEN DRIVE ou através do e-mail: cpl@pacaraima.rr.gov.br. Oportunamente será dada nova publicidade da data de realização da sessão.

Pacaraima/RR, 11 de agosto de 2025.

WHIRDÊNIO SILVA DE SOUZA

Agente de Contratação

Portaria nº 017/2025

Publicado por:

Whirdênio Silva de Souza

Código Identificador:CF4AB530

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2025 – UASG 980034.**